



CAPA DO PROCESSO

Nº 3088/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: SL 118/2022 - AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA ATENDIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA GESA.

INTERESSADO: GESA

Aracaju, 7 de março de 2022

**Geane Melo Lima
Administrador(a)**

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: FEV/2022 Emissão: 07/03/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 118 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 3.0.13.00/GESA - GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
	Unidade Funcional Gestora: 3.0.13.00/GESA - GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL			
Descrição: AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA ATENDIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA GESA.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA ATENDIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA GESA.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
30 (TRINTA) DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 45 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)		Local de Entrega: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DESO (GCAL), AV. PERIMETRAL A, 1.700 CJ MARCOS FREIRE II, N. S. DO SOCORRO		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 36.145,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	100,00	36.145,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade MARIO LEO DE OLIVEIRA RODRIGUES 3.0.13.00/GESA	Diretor da Área JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS 3.0.00.00/DMAE	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: FEV/2022 Emissão: 07/03/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	20.000 UNIDADES - REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS COM A TURMA DA MÔNICA TÍTULO "USO RACIONAL DA ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO", FORMATO 13,4 X 19 CM, 04 CAPAS, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÉ 115 G, MIOLO COM 16 PÁGINAS 4X4	un	1	36.145,000	36.145,00
Total da Planilha: 36.145,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Jose Gabriel Almeida de Campos e Mario Leo De Oliveira Rodrigues



**DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO (DMAE)
GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL (GESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA ATENDIMENTO A
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E AOS
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA GESA.**

ARACAJU, FEVEREIRO 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /2022

1 - OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços gráficos de impressão de revista especial em quadrinhos com a Turma da Mônica com o título “Uso Racional da Água e Saneamento Básico.”, com criação e produção da 4ª capa e cessão de direitos de distribuição.

2 - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária adquirir o referido material para atender as demandas do Processo nº 201968001919 de Ação Civil Pública movido pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, dos Programas de Educação Ambiental (PEA's) realizados pela Gerência Socioambiental, Coordenação de Educação Ambiental, Coordenação de Projetos Sociais e as ações diversas da Companhia.

3 - ESPECIFICAÇÃO MATERIAL E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Revista Especial em quadrinhos com a Turma da Mônica, Título "Uso Racional da Água e Saneamento Básico", formato 13,4 x 19 cm, 04 capas, 4x4 cores em papel couché 115 g, miolo com 16 páginas 4x4 em papel couché 70 g, acabamento lombada redonda grampeada.	20 milheiros

4 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura da ordem de fornecimento e será realizada no Centro de Distribuição da DESO (GCAL) na Av. Perimetral A, nº 1.700, Conj. Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.



5 - PRAZOS

O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de fornecimento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Gerencia Socioambiental;

6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.7 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo G. Amorim e o certificado digital foi emitido pelo ICP-Brasil.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes à especificação e quantidade do material:

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material inconforme e/ou defeito:

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove fornecimento anterior de produto(s) similar ao do objeto, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada;

9.2 - Apresentar Declaração que está ciente das condições para o fornecimento, estando apta a realização dos mesmos, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de tais condições.



10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação;

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3 - Caso se faça necessária à apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência.

12 - DO RECURSO

Recursos Próprios com a natureza da despesa nº 3.03.14.00 – Serviços de confecção de materiais gráficos.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2022.


Me. Mário Leo de Oliveira Rodrigues
Gerente Socioambiental

MURICLO DE SOUSA PRODUÇÕES

PE-0009-22

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

À Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO

A/C: Gerência Socioambiental

At: Sr. Mário Leo de Oliveira Rodrigues

Prezado Sr. Mário,

Conforme nossos entendimentos, informamos o valor para impressão da Revista Especial em quadrinhos com a **TURMA DA MÔNICA**. Título: "Uso Racional da Água e Saneamento Básico."

- Do Produto Revista Especial em Quadrinhos "Turma da Mônica"

Formato	13,4 x 19,0 cm.
Capa	04 capas 4 x 4 cores em papel Couchê 115 grs.
Miolo	16 páginas 4 x 4 cores em papel Couchê 70 grs.
Acabamento	lombada redonda grampeada.

- Do orçamento para 20.000 exemplares

Criação e produção da 4ª capa
Cessão de direitos de distribuição para a tiragem acima
Impressão

Valor Total

R\$ 36.145,00



Validade da proposta: 30 dias da data de emissão
Forma de pagamento: na aprovação da proposta

Acreditamos muito no sucesso desta iniciativa e estamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Abel Mesquita Zambom
Diretor
Projetos Especiais





ESCOLA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.F.R. Janeiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

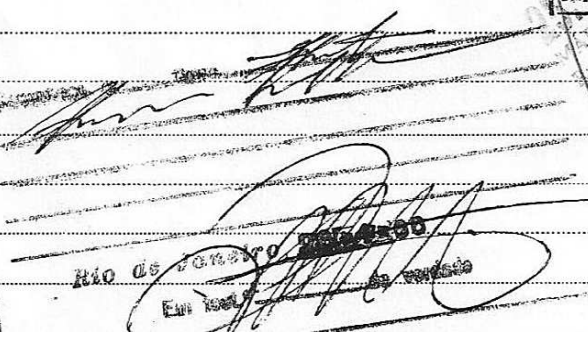
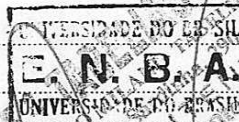
Gerson Pompeu Pinheiro
GERSON POMPEU PINHEIRO
Diretor - E.N.B.A. - U.B.
Mat. 1.220.888

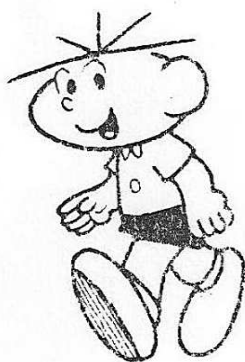
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de
MAURICIO ARAUJO DE SOUSA - C E R T I F I C O que na página
cinquenta e sete do Livro número seis de Registros Autorais,
consta o seguinte:- "Número hum mil novecentos e noventa e
quatro - Registro requerido por MAURICIO ARAUJO DE SOUSA, bra-
sileiro, jornalista, residente na Capital do Estado de São /
Paulo, para "DESENHOS" destinados a uso em histórias em qua-
drinhos, com as características constantes dos desenhos ane-
xos. Na forma da lei o requerente juntou, em duplicata, exem-
plares do objeto do registro os quaes se acham devidamente ar-
quivados. Para os devidos fins, eu, ABEL DE VILHENA FERREIRA,
Oficial de Administração do QEP/UB, lavrei o presente termo
que será assinado pelo Secretário e visado pelo Senhor Dire-
tor.- Rio de Janeiro, 20 de abril de 1966- a) Heitor Ferreira
Filho- Secretário .- Para os devidos fins, eu, ABEL DE VILHENA
FERREIRA, Oficial de Administração do QEP/UB, passei a presen-
te certidão que será assinada pelo Secretário e visada pelo
Senhor Diretor. - - - - -

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1966.-

Heitor Ferreira Filho
Heitor Ferreira Filho
Secretário - E. N. B. A. - U. B.
Mat. 1.221.590

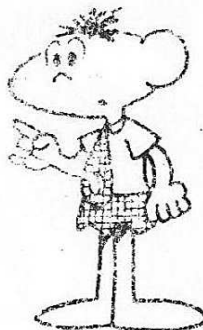




CEBOLINHA



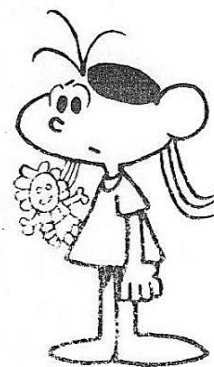
MONICA



CASCÃO



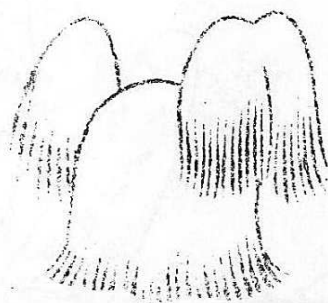
ANJINHO



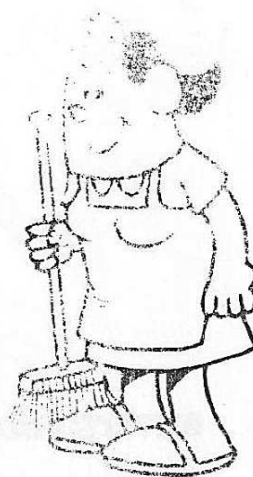
MAGALI



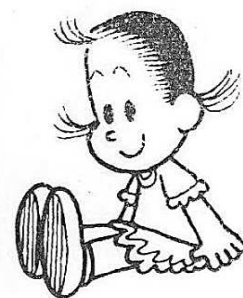
FRIOLO



FLOQUINHO

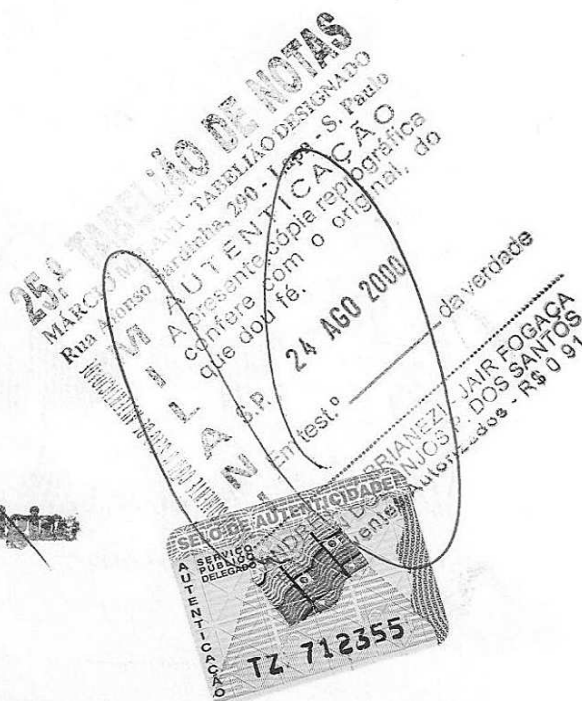


DONA MARIA



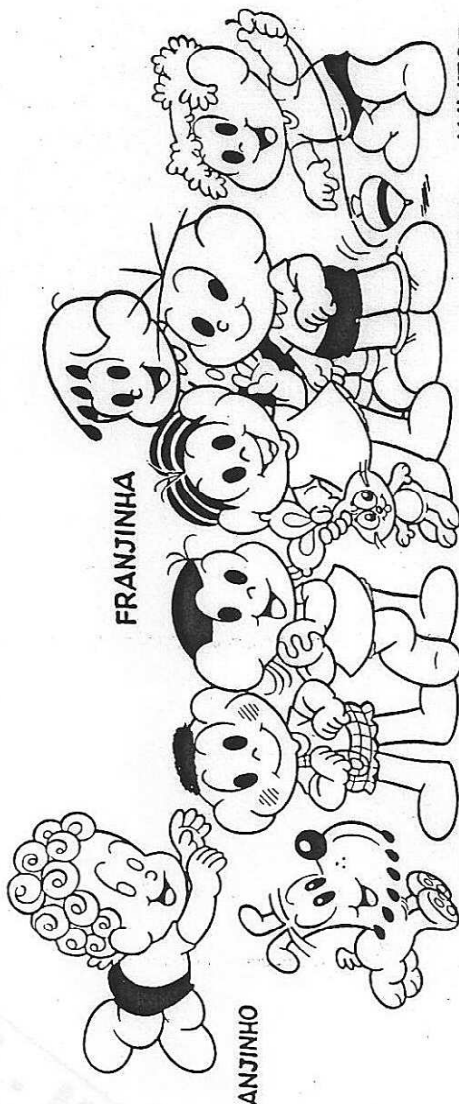
MARIA
CEBOLINHA

anverso do original



Arturo Paulo Dutra Costa
Responsável pelas Atividades
do EGRUPO-2 - FRANCOIA

TURMA DA Mônica



FRANJINHA

ANJINHO

BIDU CASÇÃO MAGALI SANSÃO MÔNICA CEBOLINHA XAVECO



M. J. R. R. R.

25.ª TABELIÃO DE NOTAS
MÁRCIO MILANI - TABELIÃO DESIGNAÇÃO
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10
A presente cópia reprográfica extraída destas
notas confere com o original, do qual sou fê.

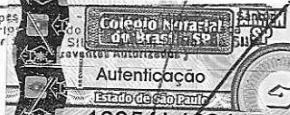
MILANI

S.P.

24 NOV 2010

Em test.º da verdade

Oséas Lopes
Carlo
Wagner



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.257.902/0001-71

Razão Social: MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES SA

Endereço: R WERNER VON SIEMENS 111 ED 19 - ESPACO 1 / LAPA DE BAIXO / SAO PAULO / SP / 05069-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030414175851561005

Informação obtida em 07/03/2022 10:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.257.902/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090076699-70

Data e hora da emissão 09/09/2021 09:58:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0210846 - 2022**CPF/CNPJ Raiz:** 47.257.902/**Contribuinte:** MAURICIO DE SOUSA PRODUcoes S/A**Liberação:** 07/03/2022**Validade:** 03/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.189.039-7- Inicio atv :28/08/1975 (R WERNER VON SIEMENS, 00111 - CEP: 05069-010)
CCM 2.207.568-2- Inicio atv :17/02/1993 (R DO CURTUME, 00634 - CEP: 05065-001 - Cancelado em: 31/12/1997)
CCM 2.207.571-2- Inicio atv :17/02/1993 (R NICOLAU PERRONE, 00070 - CEP: 05038-100 - Cancelado em: 18/07/1994)
CCM 9.522.726-1- Inicio atv :31/05/1988 (R DO CURTUME, 00745 - CEP: 05065-001 - Cancelado em: 28/10/1993)
CCM 2.162.130-6- Inicio atv :31/03/1993 (R DO CURTUME, 00745 - CEP: 05065-001 - Cancelado em: 24/03/1998)
CCM 3.196.029-4- Inicio atv :27/12/2002 (R ROMA, 00061 - CEP: 05050-090 - Cancelado em: 19/10/2010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:49:57 horas do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4E7D1658

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A
CNPJ: 47.257.902/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:54 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **27C1.F09E.4E18.54BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICIO DE SOUSA PRODUcoes S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.257.902/0001-71
Certidão nº: 56129151/2021
Expedição: 07/12/2021, às 11:01:40
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO DE SOUSA PRODUcoes S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.257.902/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUTIFICATIVA

A aquisição da Revista Especial em Quadrinhos com a Turma da Mônica com o título "Uso Racional da Água e Saneamento Básico" faz-se necessário por se tratar de um material de caracterizações específicas.

O título escolhido atende as necessidades das ações socioambientais da DESO e Maurício de Sousa Produções Ltda já dispõem da arte, produção e layout pronta.

Trata-se de atendimento a um programa de caráter artístico-pedagógico dirigido a crianças e jovens do ensino fundamental e médio, com objetivo central em disseminar todo processo de saneamento básico e o uso racional da água, sua importância na saúde de toda sociedade, tendo a escola como núcleo principal do desenvolvimento das ações.

Tratar-se de publicação de uma empresa reconhecida em âmbito nacional a mais de 62 anos, por diversas gerações, de fácil assimilação pelo público que atendemos nos nossos programas, a qual se destina, pois já observamos e atestamos essa aceitação.

No atendimento aos compromissos firmados com alguns termos de ajustamento de conduta (TAC) utilizamos essa publicação e foi aceita, sem nenhuma restrição, sendo reconhecida a parceria entre a DESO e a Maurício de Sousa Produções Ltda.

Já utilizamos e com bastante aceitação essa revista nas ações socioambientais dos Projetos Técnicos Sociais e nos Planos de Desenvolvimento Socioterritoriais que são atrelados as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitários praticadas pela DESO.

A revista a ser adquirida foi elaborada com uma temática de interesse da DESO, especialmente para a divulgação e conscientização de crianças e adolescentes acerca do Uso Racional da Água e o Saneamento Básico, sendo a mencionada empresa criadora da marca única detentora dos direitos autorais e ao fornecimento do produto além de autorizar a customização da contra capa com a logo da DESO.

Desta feita, informo que o valor da contratação de 20.000 (vinte mil) revistas customizadas e com temática direcionada para os interesses desta Companhia se perfaz no montante de R\$ 36.145,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais), contabilizando um valor de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) reais por unidade.



Feita pesquisa no mercado observamos que o valor por unidade encontrasse de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), pois teremos que somar os valores para a arte, produção e layout.

Observando que após pesquisa de mercado identificamos que além das vantagens acima ventiladas, atestamos que o preço praticado nesta aquisição é mais vantajoso, selando assim o ciclo que permeia a administração no tocante as suas aquisições.

Aracaju, 01 de abril de 2022.

Me. Mário Leo de Oliveira Rodrigues

Gerente Socioambiental

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.257.902/0001-71
Razão Social: MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES SA
Endereço: R WERNER VON SIEMENS 111 ED 19 - ESPACO 1 / LAPA DE BAIXO / SAO PAULO / SP / 05069-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032516162882067892

Informação obtida em 07/04/2022 10:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 3088/2022
INTERESSADO: GERÊNCIA SOCIO AMBIENTAL
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PARECER Nº 127/2022

EMENTA: Possibilidade jurídica. Contratação Direta. Material gráfico. Direitos Autorais de MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A. Desenho do logotipo e dos personagens que compõem a "Turma da Mônica". Legalidade caput do art.30, da 13.303/2016, art.121, caput do RILC/DESO.

I -RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, solicitação de contratação direta com a empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A, CNPJ nº 47.257.902/0001-71, objetivando os serviços gráficos de impressão de revista especial em quadrinhos com a Turma da Mônica com o título "Uso Racional da Água e Saneamento Básico", para atendimento a Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Sergipe e aos programas de Educação Ambiental da Companhia de Saneamento - DESO.

Para a pretendida contratação, o Gerente Sócioambiental, *Mário Léo de Oliveira Rodrigues* apresenta a seguinte JUSTIFICATIVA:

"A aquisição da Revista Especial em Quadrinhos com a Turma da Mônica com o título "Uso Racional da Água e Saneamento Básico" faz-se necessário por se tratar de um material de caracterizações específicas.

O título escolhido atende as necessidades das ações socioambientais da DESO e Maurício de Souza Produções Ltda já dispõem da arte, produção e layout pronta.

Trata-se de atendimento a um programa de caráter artístico-pedagógico dirigido a crianças e jovens do ensino fundamental e médio, com objetivo central em disseminar todo processo de saneamento básico e o uso racional da água, sua importância na saúde de toda sociedade, tendo a escola como núcleo principal do desenvolvimento das ações.

Trata-se de publicação de uma empresa reconhecida em âmbito nacional a mais de 62 anos, por diversas gerações, de fácil assimilação pelo público que atendemos nos nossos programas, a qual se destina, pois já observamos e atestamos essa aceitação.

No atendimento aos compromissos firmados com alguns termos de ajustamento de conduta (TAC) utilizamos essa publicação e foi aceita, sem nenhuma restrição, sendo reconhecida a parceria entre a DESO e a Maurício de Souza Produções Ltda.

Já utilizamos e com bastante aceitação essa revista nas ações socioambientais dos Projetos Técnicos Sociais e nos Planos de Desenvolvimento Socioterritoriais que são atrelados as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitários praticadas pela DESO.

A revista a ser adquirida foi elaborada com uma temática de interesse da DESO, especialmente para divulgação e conscientização de crianças e adolescentes acerca do Uso Racional da Água e o Saneamento Básico, sendo que a mencionada empresa criadora da marca única detentora dos direitos autorais e ao fornecimento do produto além de autorizar a customização da contra capa com a logo da DESO".

A tempo informa que em pesquisa feita no mercado, foi observado que o valor por unidade está na faixa de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), e que o preço apresentado na proposta encontra-se vantajoso para a DESO, uma vez que cada exemplar custará R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Como se vê o preço está abaixo em relação ao de mercado.

Importante salientar, que o exame dos autos do processo administrativo restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto Relatório.

II- DO FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de *Inexigibilidade de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)"

XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". (grifos nossos)

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação. Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e

inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Não obstante a regra ser licitar, a Lei de Licitações permite, desde que preenchidos alguns requisitos essenciais, hipóteses em que a Administração possa dispensar ou até mesmo considerar inexigível a licitação. Desta feita, os *artigos 29 e 30 da lei 13.303/2016* contemplam os casos em que a licitação é dispensável ou inexigível.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Por sua vez, no seu *artigo 30*, trata da inviabilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a legislação supracitada.

Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

(...)

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer objetos em certame possam atender no que a Administração almeja".

Segundo o mestre Diógenes Gasparini, in "Direito Administrativo", 5ª Edição, Editora Saraiva, à fl. 432, *"Pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Este é o fornecedor exclusivo".*

O fornecedor exclusivo, implica duas possibilidades distintas, Hely Lopes Meirelles ensina, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", 15ª ed. atual por José Emmanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luis Fernando Pereira Franchini, São Paulo, Malheiros, 2010, pp. 157/158.

"Há que distinguir, todavia, a exclusividade industrial da exclusividade comercial. Aquela é a do produtor privativo no país; esta é a dos vendedores e representantes na praça. Quando se trata de

produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade de existirem vários no país e, neste caso considera-se a exclusividade na praça de comércio, que abranja a localidade da licitação. O conceito da exclusividade comercial está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor”.

Contudo, para a configuração do fornecedor exclusivo, impõe-se a ausência de pluralidade de pessoas físicas ou jurídicas capazes de contratar com a Administração, configurando, pois, ausência de alternativas, conforme descreve Marçal Justen Filho: *“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar licitação”.* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo, Dialética, 2010, p. 360).

No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração. Ademais, **os direitos autoriais da Turma da Mônica já inviabiliza competição.**

Realizado um apurado e detido levantamento e verificado que somente determinada pessoa jurídica executa e/ou comercializa o objeto necessário à satisfação do interesse público, poderá se operar a contratação direta com fulcro em inexigibilidade de licitação.

Assim se pronunciou ao TCU sobre o assunto:

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.07.2007, S.1, p.71. Ementa: o TCU determinou ao SESC/AC que, nos processos de inexigibilidade por aquisições junto a fornecedores exclusivos, comprovasse a exclusividade por meio de atestado fornecido por entidade apta e isenta de interesses na realização do negócio, a exemplo do órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação, do sindicato, federação ou confederação patronal ou, ainda, de entidades equivalentes (item 1.3.8, TC - 015.709/ 2005-1, Acórdão nº 1.907/2007-TCU-2ª Câmara).

Estando, desse modo, o presente processo devidamente instruído, atendendo assim as disposições do do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

“Art. 124 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- II – Caracterização do objeto e da justificativa de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
- III – Autorização do ordenador de despesa;*
- IV – Indicação do dispositivo do RILC aplicável;*
- V – Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
- VI – Razões da escolha do contratado;*
- VII – Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*
- VIII – Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a DESO;*

IX – Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, conforme o caso, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, não sendo exigido para as dispensas de valor do art.120, incisos I e II;

X – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Sergipe, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

XIII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos com o Município (ISSQN);

XIV – Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XV – Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados ao ordenador de despesas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos”.

Face os esclarecimentos ali prestados, com os termos da Declaração de Exclusividade e juntada de proposta comercial constatarmos *estar diante de inexigibilidade de licitação, por total inviabilidade de competição*. No que concerne ao procedimento adotado, o processo mostra-se devidamente fundamentado, por conformado à Lei de Licitações, caput do *art. 30*, com exclusividade da empresa MAURÍCIO DE SOUZA PRODUÇÕES S/A.

Para que fique registrado houve justificativa que o valor estimado do serviço está em conformidade com a política de mercado.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), (FGTS) no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão do ISSQN, fornecida pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, domicílio da empresa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica da contratação direta através da Inexigibilidade, Condicionada, ao atendimento do art. 124 do RILC/DESO, da empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A, CNPJ nº 47.257.902/0001-71, com fulcro no artigo 30, Caput da Lei nº 13.303/2016, no valor de **R\$ 36.145,00 (trinta e seis mil cento e quarenta e cinco reais)**, com prazo de execução dos serviços em 45 dias, formalizado através de contrato, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado, para emissão da ordem de serviços.

É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2022.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.04.08 08:27:29 -03'00'

RATIFICO, o Processo Administrativo E-Doc nº 3088/2022 autorizando a contratação direta da empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A, CNPJ nº 47.257.902/0001-71.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.257.902/0001-71
Razão Social: MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES SA
Endereço: R WERNER VON SIEMENS 111 ED 19 - ESPACO 1 / LAPA DE BAIXO / SAO PAULO / SP / 05069-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032516162882067892

Informação obtida em 12/04/2022 10:04:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consultar Diário Oficial

(/)

100%

< Anterior

Próxima >

Fechar zoom

1º Aditivo Contrato 090/2019//Base legal: Arts. 140 e 144 inciso IV c/c art. 81, inciso II §1º da lei 13.303/2016//Contratada: SERVESCON Serviços e Construções Eireli //Objeto: Prorrogar por 45 dias, a partir de 16/06/2022, alterando o item 4.1 da cláusula IV e alterar preço - 24,78% (acréscimo) item 2.1 da cláusula II.

Contrato 091/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Phoenix Locação, Transporte e Terraplanagem Eireli-ME//Objeto: Locação de Retroescavadeira, Caminhão Munck, Caçamba e Escavadeira Hidráulica para transporte de equipamentos.//R\$ 1.689.927,10//12 meses//Recurso próprio.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2022

Contratada- ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ:05.976.727/0001-22. Objeto: Contratação Reforma do Bloco "H" da Gerências de Gestão de pessoas da DESO em Aracaju/Se. Valor: R\$ 97.079,52. Base Legal: Art. 120, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) c/c com o Art 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016. Parecer:. Hercilio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Empresa: MAURÍCIO DE SOUZA PRODUÇÕES S.A; CNPJ: 47.257.902/0001-71: Objeto: Aquisição de Revistas para Atendimento a Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Sergipe e aos Programas de Educação Ambiental da GESA. Valor: 36.145,00, Base Legal: com fulcro no Art. 124 do RILC com fulcro no Art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 e no Art. 121 do RILC (DESO). Parecer 127/2022 :Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 422/2022, de 09.06.2022 - Art. 1º - Exonera GABRIEL AZEVEDO ALVES, RG. Nº 3.XXX.882-7/SSP-SE - CPF Nº XXX.217.XXX.455.XX, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço, Símbolo-CCS-11, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, o qual vinha exercendo suas funções lotado na CIRETRAN instalada no Município de Itabaiana/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Ass. MARCOS FERNANDO SILVA ANDRADE, Diretor-Presidente (Em Exercício).

Aracaju, Sergipe, em 10 de junho de 2022.

MARCOS FERNANDO SILVA ANDRADE,
Diretor-Presidente (Em Exercício).

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2017. Ref. a Dispensa de Licitação n.º 001/2017. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 001/2017, por mais 30 (trinta) meses. Contratada: GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Vigência: 08/06/2022 à 07/12/2024. Data: 06/06/2022. Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 0270. Classificação Funcional Programática: 06.122.0010. Projeto/Atividade: 0314. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Parecer jurídico: N.º 78/2022.

MARCOS FERNANDO SILVA ANDRADE
Diretor-Financeiro
(Presidente em exercício)